

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.995 /

“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO JARDIM VICTÓRIA V.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 0028125-063/2010, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Jardim Victória V, de propriedade de Victória Imóveis e Administração Ltda., localizado neste Município, obedeceu os projetos e especificações técnicas constantes do processo administrativo de nº 14 112/98, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 101/10-SEPOP, através do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 08/04-SOV, atesta que as obras foram executadas de acordo com as especificações técnicas e projeto aprovado em 20/02/02, podendo ser recebidas em caráter definitivo, correspondendo à abertura de vias, galeria de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, drenagem e pavimentação;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes seria efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura,

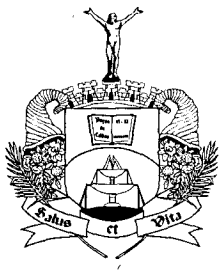
DECRETA :

Art. 1º. Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 17 (dezessete), sendo:

Quadra A: Lotes 15, 16, 23 e 24;

Quadra B: Lotes 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39;

Quadra E: Lote 62.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.995 - fl. 2 /

Art. 2º. O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município, na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão a cargo da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE SETEMBRO DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal



CIBELE T. MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente